



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

LEI 389/2005

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º; 2º; 3º, CAPUT E PARÁGRAFO PRIMEIRO; 5º; 6º, caput, II; 8º, DA LEI 311/2002 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Onde se lê: “Art. 1º - Fica instituída no Município de Santa Cecília do Pavão – Estado do Paraná, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal”. Passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º - Fica instituída no perímetro urbano do Município de Santa Cecília do Pavão – Estado do Paraná, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal”.

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Onde se lê: “Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território do Município de Santa Cecília do Pavão”. Passa a ter a seguinte redação: “Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no perímetro urbano do Município de Santa Cecília do Pavão”.

Onde se lê: “Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Santa Cecília do Pavão.” Passa a ter a seguinte redação: “Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no perímetro urbano do Município de Santa Cecília do Pavão”.



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

Onde se lê: “Parágrafo primeiro: É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no território do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica”. Passa a ter a seguinte redação: “Parágrafo primeiro: É sujeito passivo solidário da COSIP, o locatário, o comodatário ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado situado no perímetro urbano do Município e que tenha ligação privada e regular de energia elétrica”.

Parágrafo segundo: O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado, quaisquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - O valor da COSIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado mensalmente e/ou anualmente para os imóveis não edificados e mensalmente para os edificados.

Onde se lê: “Art. 5º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, comercial, industrial e rural), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados”. Passa a ter a seguinte redação: “Art. 5º - A contribuição será variável de acordo com a área e a localização dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor (consumidor residencial, comercial e industrial), no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados”.

Onde se lê: “Art. 6º - Para o exercício de 2003, ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP. Passa a ter a seguinte redação: “Art. 6º - Para o exercício de 2005, ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP.

I - Contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis não edificados.

1.1. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 1º SETOR FISCAL

- | | |
|-------------------------------------|-------------------|
| A) Área com testada até 10 m. | R\$ 37,47 por ano |
| B) Área com testada até 15 m. | R\$ 46,85 por ano |
| C) Área com testada superior a 15m. | R\$ 56,22 por ano |

1.2. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 2º SETOR FISCAL

- | | |
|-------------------------------|-------------------|
| A) Área com testada até 10 m. | R\$ 31,23 por ano |
|-------------------------------|-------------------|



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

- B) Área com testada até 15 m. R\$ 39,05 por ano
C) Área com testada superior a 15m. R\$ 46,85 por ano

1.3. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 3º SETOR FISCAL

- A) Área com testada até 10 m. R\$ 31,23 por ano
B) Área com testada até 15 m. R\$ 39,05 por ano
C) Área com testada superior a 15m. R\$ 46,85 por ano

1.4. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 4º SETOR FISCAL

- A) Área com testada até 10 m. R\$ 31,23 por ano
B) Área com testada até 15 m. R\$ 39,05 por ano
C) Área com testada superior a 15m. R\$ 46,85 por ano

1.5. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 5º SETOR FISCAL

- A) Área com testada até 10 m. R\$ 19,98 por ano
B) Área com testada até 15 m. R\$ 24,98 por ano
C) Área com testada superior a 15m. R\$ 29,97 Por ano

1.6. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 6º SETOR FISCAL

- A) Área com testada até 10 m. R\$ 24,98 por ano
B) Área com testada até 15 m. R\$ 31,23 por ano
C) Área com testada superior a 15m. R\$ 37,48 por ano

1.7. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 7º SETOR FISCAL

- A) Área com testada até 10 m. R\$ 24,98 por ano
B) Área com testada até 15 m. R\$ 31,23 por ano
C) Área com testada superior a 15m. R\$ 37,48 por ano

1.8. PARA IMÓVEIS SITUADOS NA 8º SETOR FISCAL

- A) Área com testada até 10 m. R\$ 37,47 por ano
B) Área com testada até 15 m. R\$ 46,85 por ano
C) Área com testada superior a 15m. R\$ 56,22 por ano



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

Onde se lê: "II – contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica no município.

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Industrial	0 até 300	R\$ 9,51
Industrial	301 até 600	R\$ 17,00
Industrial	601 até 1000	R\$ 19,26
Industrial	acima de 1001	R\$ 22,67

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Comercial	0 até 300	R\$ 9,51
Comercial	301 até 600	R\$ 17,00
Comercial	601 até 1000	R\$ 19,26
Comercial	acima 1001	R\$ 22,67

CLASSE	INTERVALO DE COMSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Rural	0 até 300	R\$ 0,63
Rural	301 até 500	R\$ 3,17
Rural	501 até 1000	R\$ 4,44
Rural	acima de 1001	R\$ 7,61

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Residencial	0 até 30	R\$ 0,45
Residencial	31 até 50	R\$ 1,58
Residencial	51 até 70	R\$ 2,60
Residencial	71 até 90	R\$ 3,85
Residencial	91 até 120	R\$ 5,21
Residencial	121 até 200	R\$ 7,02
Residencial	201 até 350	R\$ 9,51
Residencial	351 até 600	R\$ 11,33
Residencial	601 até 1000	R\$ 13,09
Residencial	acima de 1000	R\$ 18,89

Passa a ter a seguinte redação: "Art. 6º, II – Contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica no perímetro urbano do Município".

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
--------	----------------------------	--------------



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

Industrial	0 até 300	R\$ 9,51
Industrial	301 até 600	R\$ 17,00
Industrial	601 até 1000	R\$ 19,26
Industrial	acima de 1001	R\$ 22,67

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Comercial	0 até 300	R\$ 9,51
Comercial	301 até 600	R\$ 17,00
Comercial	601 até 1000	R\$ 19,26
Comercial	acima de 1001	R\$ 22,67

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO (KWH)	VALOR MENSAL
Residencial	0 até 30	R\$ 0,45
Residencial	31 até 50	R\$ 1,58
Residencial	51 até 70	R\$ 2,60
Residencial	71 até 90	R\$ 3,85
Residencial	91 até 120	R\$ 5,21
Residencial	121 até 200	R\$ 7,02
Residencial	201 até 350	R\$ 9,51
Residencial	351 até 600	R\$ 11,33
Residencial	601 até 1000	R\$ 13,09
Residencial	acima de 1000	R\$ 18,89

Art. 7º - O lançamento da COSIP será feito diretamente pelo Município, mensalmente e/ou anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Onde se lê: "Art. 8º - A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município". Passa a ter a seguinte redação: "Art. 8º - A COSIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a título precário ou não, e que tenha ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no perímetro urbano do Município".



GESTÃO
2005 / 2008

Prefeitura Municipal

Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

Parágrafo primeiro: O convênio a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação, dos valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, tenha ou venha a ter o Município com a concessionária.

Parágrafo segundo: O montante devido e não pago da COSIP a que se refere o “caput” deste artigo será inscrito em dívida ativa, por parte da autoridade competente, no mês seguinte à verificação da inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública – FUMIP, de natureza contábil e administrado pelos Departamentos competentes do Município, para o qual deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a COSIP e que deverá custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 10º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o “caput” do art. 8º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 04 de fevereiro de 2005.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL